



RESOLUÇÃO 7 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de licença compensatória aos servidores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, em virtude de suas atribuições legais e regimentais, e em vista do deliberado na 18ª Sessão Ordinária Virtual realizada entre os dias 28/10/2025 a 6/11/2025, e conforme disposto no Processo SEI 40916/2025,

CONSIDERANDO a prerrogativa de auto-organização do Poder Judiciário, conferida pelo art. 96, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 19 e no art. 61, inciso VIII, da Lei nº 8.112/1990, que permite o estabelecimento de regramento especial atinente à jornada dos servidores públicos, que pode ser regulamentada pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal,

CONSIDERANDO a competência constitucional dos tribunais para dispor sobre seu funcionamento, inclusive quanto à organização de suas secretarias e serviços auxiliares, nos termos do art. 8º, inc. XVII, da Lei de Organização Judiciária do Distrito Federal, e questões administrativas de interesse dos magistrados e dos servidores da Justiça, conforme art. 367, inc. XVI, do Regimento Interno do TJDFT,

CONSIDERANDO que também compete a este Tribunal zelar pela observância dos princípios estabelecidos no art. 37 da Carta Constitucional, dentre eles os da imparcialidade e da eficiência, que fundamentam a criação de mecanismos de reconhecimento e incentivo à produtividade e à inovação na gestão pública,

CONSIDERANDO o dever constitucional do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios de oferecer prestação jurisdicional continuada e qualificada à demanda que lhe é submetida,

CONSIDERANDO que eficiência operacional e a gestão de pessoas são temas estratégicos do Poder Judiciário,

CONSIDERANDO a relevância do trabalho singular prestado pelas servidoras e pelos servidores ocupantes de cargos em comissão e funções comissionadas, notadamente quando em cumulação e em disponibilidade integral, nos termos do art. 19, §1º, da Lei nº 8.112/1990, presente a vedação ao trabalho gratuito, nos termos do art. 4º da mesma lei,

CONSIDERANDO as disposições constantes do Ato nº 9/2025 do Presidente do Senado Federal, Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2023, e das Resoluções CNMP nº 256/2023, CNMP-SG nº 151/2024, STJ/GP nº 24/2025, STM nº 376/2025 e CJF nº 965/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Aplicam-se, no que couber, aos servidores ocupantes de cargos em comissão, funções relevantes singulares, e que desempenham atribuições de elevada responsabilidade nas estruturas do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, as disposições constantes da Resolução CNMP nº 256/2023, da Resolução STJ/GP nº 24/2025 e dos normativos elencados no preâmbulo desta resolução.

§ 1º Considera-se função relevante singular a ocupação de funções comissionadas de chefia e assessoramento.

§ 2º Consideram-se atribuições de elevada responsabilidade o exercício das funções de agentes de contratação, gestor e fiscal de contratos, as atividades desempenhadas por servidores lotados nos gabinetes de Desembargadores e dos Juízes de Direito Substitutos de 2º Grau, bem como outras definidas em ato da Presidência.

§ 3º Consideram-se aptos ao acúmulo de acervo processual, procedural ou administrativo os servidores que se enquadrem nas condições do presente artigo.

Art. 2º O reconhecimento do exercício das atividades mencionadas no art. 1º desta Resolução é limitado ao máximo de dois dias por mês, não sendo admitido o fracionamento.

Art. 3º Excetuada a opção diversa manifestada pelo servidor, a licença compensatória prevista nesta Resolução será, preferencialmente, convertida em pecúnia, observada a proporção disposta no art. 2º, bem como a remuneração mensal do servidor.

§ 1º A remuneração mensal do servidor corresponde ao vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, excluídos o adicional de férias e a gratificação natalina.

§ 2º Serão acrescidos à remuneração indicada no § 1º deste artigo os valores correspondentes ao cargo em comissão ou à função comissionada para a qual o servidor tenha sido nomeado ou designado, fazendo jus, inclusive, em hipóteses de substituição automática ou eventual.

§ 3º A conversão em pecúnia dos dias de licença compensatória, com base na aplicação desta Resolução, dependerá de disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 4º Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pelo Presidente.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2025.

Desembargador **WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por Waldir Leônicio Cordeiro Lopes Júnior, Desembargador Presidente, em 06/11/2025, às 18:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4784237** e o código CRC **32C1E6C3**.